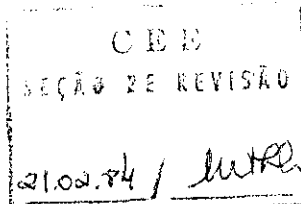


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



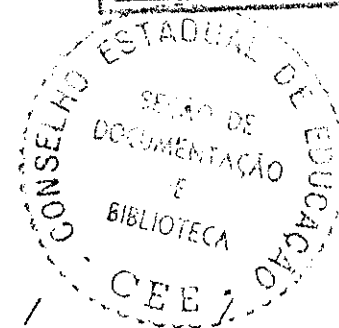
PROCESSO CEE Nº 1921 e 1922/82

INTERESSADO : JULIANA MARIA PARIS SPINK E
CELINA NORBERG DA ROCHA AZEVEDO

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
Convalidação de atos escolares

RELATOR : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 200/84 - CEEPG - Aprov. em



Comunicado ao Pleno em 22/02/84

1. HISTÓRICO:

Tratam os protocolados de equivalência de estudos concluídos no exterior e na Escola Maria Imaculada, escola estruturada nos moldes educacionais americanos.

PROCESSO CEE Nº 1921/82

Juliana Maria Paris Spink, filha de Peter Kevin Spink e Mary Jane Spink, nascida aos 15 de de abril de 1972, em Londres, Inglaterra, apresenta o seguinte histórico escolar: -

- de 1977/80 - concluiu três séries primárias na Christ Church, na Inglaterra;
- de 1980 a 1982, concluiu 1 ano e meio de escolaridade na Escola Maria Imaculada;
- em 1982 cursou o 2º semestre da 5a. série, no Colégio Santa Maria.

PROCESSO CEE Nº 1922/82

Celina Norberg da Rocha Azevedo, filha de Ricardo da Rocha Azevedo e de Kathryn Norberg da Rocha Azevedo, nascida em 20 de janeiro de 1973, em São Paulo, apresenta o seguinte histórico:

- de 1978 a 1982 - concluiu na Escola Maria Imaculada quatro anos de escolaridade;
- em 1982 - cursou o 2º semestre da 4a. série do 1º grau no Colégio Santa Maria /São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de solicitação de reconhecimento de equivalência de estudos concluídos na Escola Maria Imaculada de São Paulo, escola que era, na ocasião, estruturada aos moldes educacionais americanos.

21.02.84 / MJPB

As interessadas solicitaram equivalência a fim de auferir os benefícios do explicitado no Parecer CLN 2053/81.

Carece também fazer alusão que as interessadas, ao se transferirem para escolas filiadas ao nosso sistema de ensino, solicitam autorização pois estarão com idade inferior à prevista em lei, para frequentarem a série que pretendem.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos concluídos pelos interessados e convalidam-se suas matrículas assim como se segue: -

JULIANA MARIA PARIS SPINK, em nível de conclusão do 1º semestre da 5a. série, convalidando-se sua matrícula no 2º semestre dessa série, no ano letivo de 1982.

CELINA NORBERG DA ROCHA AZEVEDO, em nível de conclusão do 1º semestre da 4a. série do 1º grau, convalidando-se sua matrícula no 2º semestre dessa série, no ano letivo de 1982, ambas no Colégio Sta. Maria, da Capital. Ficam também convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1984.

Luiz Antônio de Souza Amaral
a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Cêrson Munhoz dos Santos, Guiomar Namo de Mello, Solon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaranã.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de fevereiro de 1984.

a) Cons. CÊRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice Presidente no exercício
da Presidência